

DECRETO Nº 3696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 111/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.872.019-0, com base no protocolado nº 13.701.364-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 21 de janeiro de 2016 até 21 de janeiro de 2020, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) no matutino e 50 (cinquenta) no noturno, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

19270/2016

DECRETO Nº 3697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 113/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.873.019-0, com base no protocolado nº 13.611.761-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 04 de outubro de 2015 até 04 de outubro de 2020, do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual turno de funcionamento vespertino e noturno, 48 (quarenta e oito) vagas anuais, sendo 24 (vinte e quatro) vagas em cada turno, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

19271/2016

DECRETO Nº 3698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 41/2015, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.802.088-6, com base no protocolado nº 13.413.155-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12 de maio de 2015 até 12 de maio de 2019, do Curso de Graduação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
424403616

Documento emitido em 05/07/2016 16:40:12.

Diário Oficial Executivo
Nº 9654 | 11/03/2016 | PÁG. 36

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ações em: Português, Inglês e Espanhol, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Estado do Paraná. O Projeto Político-administrativo possui as seguintes características:

a) carga horária de 2.954 (duas mil, novecentas e cinquenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento diurno, 14 (quatorze) vagas para cada habilitação e período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

b) carga horária de 2.925 (duas mil, novecentas e trinta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 14 (quatorze) vagas para cada habilitação e período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

c) Letras – Inglês: carga horária de 2.925 (duas mil, novecentas e trinta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 14 (quatorze) vagas para cada habilitação e período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de março de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

19273/2016

DECRETO Nº 3699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e, o art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.964.262-7,

DECRETA:

Art. 1.º A 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, com sede no município de Maringá, passa a ter a seguinte denominação histórica: "Companhia Major Abelardo José da Cruz".

Art. 2.º A 4ª Companhia conservará sua designação técnica de origem, seguida da denominação histórica.

Parágrafo único. A denominação não implica em nenhuma mudança na estrutura organizacional da unidade.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto nº 5.094, de 19 de julho de 2005.

Curitiba, em 10 de março de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

19276/2016

DECRETO nº 3700

Altera a tabela anexa ao Decreto nº 3532/2016 que regulamenta a Gratificação pelo Exercício de Serviço de Trânsito Específico - GESTE I e GESTE II.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, com fulcro no Decreto 3.764/2004, no Decreto nº 3.686/2004, e no art. 172, incisos VI e IX da Lei nº 6.174/1970, e considerando o contido no protocolado nº 13.711.739-8,

DECRETA: